

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

Assessoria Jurídica – ASSEJUR



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 637-SEMADS/GAB/ASSEJUR/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS E A EMPRESA TIME PROMOÇÃO DE VENDAS E MARKETING LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na rua General Penha Brasil nº 1.011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, mediante interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMADS**, representada pelo seu Secretário Adjunto o Sr. **GABRIEL SOUSA DE PAULA**, Matrícula Funcional nº 955142, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **KARLA KAROLINE FONTES MENESES**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.937.325/0001-05, sediada à Av. Corretor Paulo Romão, 83, Lot. São Braz - Lote 2D, Marcos Freire II, CEP: 49.160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sra. **KARLA KAROLINE FONTES MENESES**, portadora do Documento de Identidade nº 2.615.237-1 SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº 067.491.995-50, tendo em vista o que consta no **Processo nº 034658/2024 – SEMGES** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. **90042/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1– CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CABELO E MAQUIAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROJETO CRESCER**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

Assessoria Jurídica – ASSEJUR



especificações constantes na proposta vencedora do **Grupo 2** e no Termo de Referência, conforme descrito no **Anexo I**, deste Contrato.

1.2. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações e Processo administrativo nº. **034658/2024 – SEMADS**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.2. O Termo de Referência;

1.1.3. O Edital da Licitação;

1.1.4. A Proposta do contratado;

1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2- CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para à Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. Deverão ser observadas as demais regras **estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, do Edital de Licitação)**.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

Assessoria Jurídica – ASSEJUR

Termo de Referência.

4 – CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme **item 6.1, subitem** do Termo de Referência (anexo I do edital de licitação).

5 - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/SEMGES, em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal (is).

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

5.4. Nas hipóteses previstas no item 5.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

5.5. Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

Assessoria Jurídica – ASSEJUR



VP = Valor da parcela em atraso

5.6 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no item 9, subitens 9.1 e 9.2, e suas alíneas, do Termo de Referência (Anexo I, do Edital de Licitação).

6 - CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12.03.2025.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

6.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

6.11. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, do Edital de Licitação)



7– CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 1(UM MÊS), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(UM MÊS).

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.14– Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência no item 8.1.2, subitem 8.1.2.1. (Anexo I, do Edital de Licitação).

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

Assessoria Jurídica – ASSEJUR



fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.10. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no item 8.1.2, subitem 8.1.2.2. (Anexo I, do Edital de Licitação) e Termo de Referência.

9 - CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n° 14.133/2021, pelas razões constantes no item 6.2 e subitem do Termo de Referência;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE / GARANTIA DO PRODUTO (ART. 92, XIII)

10.1. O prazo de validade, na data da entrega, não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante;

10.2– O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

10.3 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, do Edital de Licitação).

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que praticar quaisquer das ações descritas nos incisos do artigo 155 da Lei n° 14.133/2021:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações citadas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n° 14.133, de 2021); II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II a VII do caput do artigo 155 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n° 14.133, de 2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII a XII do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas II a VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n° 14.133, de

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

Assessoria Jurídica – ASSEJUR



2021). IV Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

I. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, de 05% a 30% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024.

11.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as outras modalidades de sanções. Além disso, a aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.6. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no item 8.1.3, subitens e alíneas do Termo de Referência (Anexo I, do Edital de Licitação).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

Assessoria Jurídica – ASSEJUR



12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 10.01 Funcional Programática: 08.243.0049.2183.000 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: 500 – Recursos não vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1213 NUP 9.472401/2025, no valor de **R\$ 29.752,70 (vinte e nove mil setecentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos)**.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

Assessoria Jurídica – ASSEJUR



da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024).

10



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

Assessoria Jurídica – ASSEJUR

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

CONTRATANTE:

GABRIEL SOUSA DE PAULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEMADS
(assinado eletronicamente)

CONTRATADA:

KARLA KAROLINE FONTES MENESES
(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHAS:

Nome: Robéria Nayana Maduro Ribeiro

Matrícula nº 967540

Nome: Izadora Araújo Silva Alves

Matrícula nº 852823

11



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

Assessoria Jurídica – ASSEJUR



ANEXO I

GRUPO 2						
ITEM	MARCA	DESCRIÇÃO	UND	QUAN T.	VALO R UNITÁ RIO	VAL OR TOT AL
25	CS IMPORT	ELASTICOS PRETOS PEQUENOS DE SILICONE PARA CABELO. PACOTE COM 500 UNIDADES	PCT	25	R\$ 7,70	R\$ 192,50
26	CS IMPORT	ELÁSTICOS TRANSPARENTES PEQUENOS DE SILICONE PARA CABELO. PACOTE COM 500 UNIDADES	PCT	25	R\$ 7,70	R\$ 192,50
27	CS IMPORT	ELÁSTICOS COLORIDOS PEQUENOS DE SILICONE PARA CABELO. PACOTE COM 500 UNIDADES	PCT	25	R\$ 7,70	R\$ 192,50
28	CS IMPORT	ELÁSTICO XUXINHA LACINHO LAÇO COLORIDO PARA CABELOS. PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
29	CS IMPORT	ELÁSTICO XUXINHA LACINHO LAÇO PRETO PARA CABELOS. PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	60	R\$ 9,00	R\$ 540,00
30	BELLIZ	GRAMPOS DE AÇO PARA CABELO PRETO Nº 05. CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	31	R\$ 9,90	R\$ 306,90
31	BELLIZ	GRAMPOS DE AÇO PARA CABELO LOIRO Nº 05. CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	31	R\$ 9,90	R\$ 306,90
32	BELLIZ	GRAMPOS DE AÇO PARA CABELO PRETO Nº 07. CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	31	R\$ 10,00	R\$ 310,00
33	BELLIZ	GRAMPOS DE AÇO PARA CABELO LOIRO Nº 07. CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	31	R\$ 9,90	R\$ 306,90



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

Assessoria Jurídica – ASSEJUR



34	CS IMPORT	KIT 12 UN ROSQUINHA ESPONJA COQUE CABELO ENCHIMENTO TAM: P. CORES DIVERSAS	KIT	20	R\$ 35,90	R\$ 718,00
35	CS IMPORT	KIT 12 UN ROSQUINHA ESPONJA COQUE CABELO ENCHIMENTO TAM: M. CORES DIVERSAS	KIT	10	R\$ 35,90	R\$ 359,00
36	CS IMPORT	ROSQUINHA ESPONJA COQUE CABELO ENCHIMENTO TAM: G. CORES DIVERSAS	UND	120	R\$ 4,15	R\$ 498,00
37	CS IMPORT	ANÉIS EM METAL PARA CABELO TRANÇA BOX BRAIDS DREADS TERERÊS (DOURADOS). PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	18	R\$ 12,00	R\$ 216,00
38	CS IMPORT	ANÉIS EM METAL PARA CABELO TRANÇA BOX BRAIDS DREADS TERERÊS (PRATA). PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	18	R\$ 11,50	R\$ 207,00
39	CS IMPORT	ANÉIS EM METAL PARA CABELO TRANÇA BOX BRAIDS DREADS TERERÊS (COLORIDO). PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	14	R\$ 11,00	R\$ 154,00
40	SALON LINE	GELATINA CAPILAR 1KG. PARA SUPER DEFINIÇÃO E FIXAÇÃO.	UND	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
41	SKALA	CREME PARA PENTEAR TODOS OS TIPOS DE CABELO - 1KG	UND	20	R\$ 15,90	R\$ 318,00
42	SAN TA CLA RA	PENTE PROFISSIONAL DO CABO PONTA FINA. IDEAL PARA PENTEADOS.	UND	35	R\$ 2,90	R\$ 101,50
43	SAN TA CLA RA	PENTE DENTES LARGOS PARA CABELOS	UND	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

Assessoria Jurídica – ASSEJUR



44	SAN TA CLA RA	PENTE PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO COM SUPORTE DE BORRACHA E MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE E DURÁVEL	UND	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
45	BELLIZ	ESCOVA DE CABELO QUADRADA ALMOFADADA RAQUETE, SUPER RESISTENTE.	UND	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
46	SAN TA CLA RA	KIT COM 50 PRESILHAS DE METAL BICO DE PATO JACARÉ DE 4,5 CM	KIT	25	R\$ 11,80	R\$ 295,00
47	SAN TA CLA RA	KIT COM 50 PRESILHAS DE METAL BICO DE PATO JACARÉ DE 5,5 CM	KIT	25	R\$ 18,00	R\$ 450,00
48	IMPORTAD O	TIARA ARCO ARQUINHO EXTRA FINA LISA SIMPLES PRETA 5MM – PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	210	R\$ 16,80	R\$ 3.528,00
49	IMPORTAD O	PRESILHA TICTAC CABELO CUSTOMIZAR 8,8 CM NÍQUEL/PRATA	UND	3000	R\$ 5,45	R\$ 16.350,00
50	IMPORTAD O	PRESILHA TICTAC CABELO CUSTOMIZAR 4,5 CM NÍQUEL/PRATA – PACOTE COM 12 UNIDADES.	PCT	250	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00
TOTAL						R\$ 29.752,70

